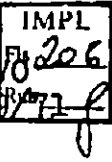




Autor: PODER EXECUTIVO
Mensagem nº 68771
D.Of. 18.11.71



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3108 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1 971.

Abre o crédito especial de Cr\$.
17.490,00 (dezessete mil quatro
centos e noventa cruzeiros) à
Secretaria de Educação e Cultu
ra, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercí
cio na Delegacia Fazendária do Tesouro do Estado, o crédito
especial de Cr\$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e no
venta cruzeiros) à Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º - O crédito a que se refere o ar
tigo 1º é destinado ao cumprimento de um Convênio, já assi
nado pela Secretaria de Educação e Cultura e o Instituto Na
cional do Livro (I.N.L.), no valor global de Cr\$349.800,00
(trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros) ,
sendo que a importância de Cr\$ 17 490,00 (dezessete mil -
quatrocentos e noventa cruzeiros) representa a parcela do
Estado de Mato Grosso para aquisição de livros didáticos.

Artigo 3º - A despesa decorrente da exe
cução da presente lei será coberta com o excesso de arrega
dação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de Novem
bro de 1 971, 150º da Independência e 83º da República.

Simão José
Antônio de Almeida
EV B. S. L.

requerida à
400; do lido competente.
Em 31- agosto - 1973
R. A. Cavallero
26.12.71

10.12.71
10.12.71
10.12.71